PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI n.º 15.970, de 14 de Julho de 1999.

Altera dispositivos da Lei 13.104, de 05 de Julho de 1993, com a redação dada pela Lei n.º 13.914, de 18 de março de 1996, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º - O *caput* do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 13.104 de 05 de Julho de 1993, alterada pela Lei n.º 13.914, de 18 de março de 1996, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 3.º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) que será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, membro nato, será composto de representantes da Prefeitura Municipal, profissionais de saúde, prestadores de serviços e usuários, com representação paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, com o objetivo de atuar na formulação de estratégias, fiscalização e no controle e avaliação da execução da política de saúde, inclusive, em seus aspectos econômicos e financeiros."

Art. 2.º - Os §§ 2.º e 3.º do artigo 3.º da mencionada Lei Municipal, passam a ter a seguinte redação:-

"Parágrafo 2.º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) será constituído de vinte órgãos ou entidades, que indicarão dois membros, sendo um titular e um suplente, da seguinte forma:-

I - vinte e cinco por cento serão nomeados pelo Executivo, segundo indicação de seus respectivos órgãos ou entidades;

II - vinte e cinco por cento dos trabalhadores de saúde, que devem ser eleitos em assembléia desse segmento, convocada por sua representação sindical, associativa ou profissional que reunam todos os trabalhadores de saúde com atuação no Município para a escolha de seus delegados, posteriormente homologados pelo Prefeito Municipal;

MARABÁ 2000

III - cinqüenta por cento de órgãos e entidades representantes dos usuários, através de eleição livre e secreta, em que cada entidade presente terá direito a dois votos, posteriormente homologados pelo Prefeito Municipal."

"Parágrafo 3.º - Com exceção do Secretário Municipal de Saúde, cada conselheiro só poderá ser indicado por duas vezes, pela respectiva entidade."

Art. 3º - O artigo 5.º da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 5.º - A competência e modo de funcionamento serão fixadas em regimento interno que deve ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde."

Art. 4.º - O artigo 6.º da mencionada lei, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 6.º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em local, data e horário previamente determinados, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou maioria absoluta de seus membros."

Art. 5.º - O § 1.º do artigo 6.º da mencionada lei, passa a ter a seguinte redação:-

"§ 1.º - Para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria de votos dos presentes.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marabá, em 14 de Julho de 1999.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal